

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com sede administrativa na Rua Caetés, nº 444, Centro, Município de Moema - MG, através da sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 102/2022, torna público a quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste edital e nos termos da Lei 8.666/93 e todas as suas alterações, o credenciamento de instituições Bancárias e Não Bancárias estabelecidas no Município de Moema/MG, que deverão prestar os serviços de recebimento de taxas, tributos e impostos, de qualquer contribuinte, emitidas e distribuídas pelo Município de Moema, através de guias de arrecadação emitidas pelo Município de Moema, que deverão ser autenticadas mecanicamente ou através de débito automático.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

- **1.1** A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços no recebimento de tributos municipais (IPTU, ITBI, ISSQN e demais taxas de competência do Município).
- **1.2** A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos contribuintes.

2-DO PREÇO DO SERVIÇO

2.1 Pela prestação do serviço, o Município de Moema/MG pagará o valor de R\$ 1,60 (um Real e sessenta centavos), por autenticação.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO.

Os interessados no credenciamento deverão procurar o Departamento de Compras/Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Moema/MG, munidos dos documentos exigidos na clausula sexta, a partir do dia 01/03/2023 às 13:00 horas. O presente credenciamento ficará aberto aos interessados pelo período de 01 (um) ano, com início em 01/03/2023 e término em 01/03/2024. COM INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM 21/04/2023.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

Formalizado o credenciamento, o mesmo terá vigência de 01 (um) ano, contado da data de celebração do respectivo contrato.

4- DO ENVELOPE, FORMA DE PREENCHIMENTO E DA ENTREGA.



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



A documentação para habilitação e o Termo de Adesão serão apresentados em um envelope, que deverá ser preenchido como segue:

AO
MUNICÍPIO DE MOEMA/MG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E TERMO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
Rua Caetés, nº 444 - Centro
CEP 35604 -000 - Moema – MG

O envelope deverá ser entregue na sede da Prefeitura do Município de Moema/MG, Departamento de Compras/Licitações e Contratos, no endereço do supracitado.

O envelope deve ser preferencialmente timbrado, caso contrário deverá trazer a identificação completa da proponente, como segue:

RAZÃO SOCIAL		
Endereço completo:		
CEP:	CNPJ	Classe: ME () EPP ()
Inscrição Estadual		Simples Nacional: sim () não ()
Nome do responsável		
_		
Fone:	E-mail	

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1** Poderão participar do credenciamento, as pessoas jurídicas de natureza bancária ou não bancária, que atendam a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.
- 5.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas que:
- 5.2.1 Declaradas inidôneas nos termos da lei;
- 5.2.2 Que tenham falência ou concordata decretada;
- 5.2.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- **5.2.4** Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Moema e suas entidades da administração direta ou indireta.

6-DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

- **6.1** Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelope, conforme acima, os seguintes documentos:
- I Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

V – CND Municipal;

VI – CND Estadual;

VII – CND Federal;

VIII - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

IX - CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

X - Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição, salvo se na mesma constar expressamente prazo superior.

XI – CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas OU Certidão positiva de Débitos trabalhistas com efeito de negativa.

XII – Declaração de cumprimento do disposto do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

- **6.1.1** Dos documentos acima descritos, os itens I e II, poderão ser dispensados, quando se tratar de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central BACEM. Contudo, a habilitação deverá ser comprovada.
- **6.2** Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório Legal. As Certidões emitidas via internet serão aceitas, desde que legíveis.
- 6.2.1 Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.
- **6.3** Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.
- **6.4** Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
- 6.5 Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7-DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **7.1** Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:
- 7.1.1 Em primeiro lugar:
- 7.1.1.1 A abertura dos envelopes;
- **7.1.1.2** O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 6.1 fora apresentado;
- 7.1.1.3 De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.
- 7.1.2 Em segundo lugar:
- 7.1.2.1 A Comissão procederá à vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:
- **7.1.2.1.1** A informatização da empresa, que deverá dispor de 01 (um) Equipamento com leitor de código de barras padrão FEBRABAN e software para transmissão de dados conforme padrão preestabelecido pelo Município de Moema/MG.





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 7.1.2.1.2 Instalações que ofereça o mínimo de conforto necessário ao usuário.
- 7.1.3 No caso do item 7.1.2.1.2, serão levados em consideração:
- **7.1.3.1** Tanto para estabelecimento bancário ou não bancário: a existência de funcionários aptos a atender de forma satisfatória a clientela, a organização, limpeza e salubridade do ambiente.
- **7.1.4** Em terceiro lugar:
- 7.1.4.1 Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- 7.1.4.2 Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- **7.1.5** Decidindo a Comissão de Licitações pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Secretário Municipal de Administração.
- **7.2** A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.
- **7.3** Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, através da Comissão de Licitações.
- 7.4 Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

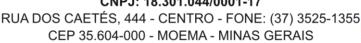
8-DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO.

- **8.1** A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.
- **8.2** Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO I).
- 8.3 Deve ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional (R\$), isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

9-DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 9.1 O Município de Moema/MG pagará ao agente credenciado a importância de R\$ 1,60 (um Real e sessenta centavos) por autenticação.
- 9.1.1 O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que impliquem em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra-prestação.
- 9.1.1.1 Em caso de prorrogação do contrato, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM.
- **9.1.2** Considerar-se-á recebida a fatura quando seu valor estiver à disposição na conta corrente do Município de Moema/MG.
- 9.2 O formulário, emissão e distribuição das guias de arrecadação serão de responsabilidade do Município de Moema/MG.





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.3 A instituição credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas faturas, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 9.3.1 A guia de arrecadação for imprópria;
- 9.3.2 A guia de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- 9.3.3 Quando não possuir o código de barras;
- 9.4 Cabe ao Município de Moema/MG, informar aos credenciados qualquer mudança procedimental, ou na estrutura das guias de arrecadação, que impliquem em modificação de procedimentos por parte dos credenciados.
- 9.4.1 Se a mudança for estrutural e sistêmica e implicar em alteração na forma de prestação do serviço, deverá haver concordância expressa das partes.
- 9.5 A instituição credenciada receberá a importância consignada na guia de arrecadação, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através do Equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 9.6 As Instituições Bancárias receberão a importância consignada no documento de arrecadação, mediante a sua quitação através de:
- 9.6.1 Débito Automático em conta corrente, padrão FEBRABAN;
- 9.6.2 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home/Office Banking", "Via Internet" ou Auto Atendimento (Caixa Eletrônico).
- 9.6.3 Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Correspondentes Bancários", desde que possuam equipamentos com leitor de código de barras.
- 9.6.4 É obrigatório a toda instituição o uso de leitor de código de barras, bem como a autenticação da guia de arrecadação no ato do recebimento.
- 9.6.5 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da guia de arrecadação.
- 9.6.6 O não cumprimento do disposto nos itens 5.6.4 e 5.6.5 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.
- 9.7 O produto da arrecadação será depositado diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Moema/MG até as 15:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.
- 9.7.1 As instituições que não cumprirem o disposto no item 9.7 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.
- 9.7.2 A reincidência do descumprimento do item 9.7 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 9.8 Nas instituições não bancárias, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de guias de arrecadação e canhotos de guias de arrecadação, deverão estar à disposição do Município de Moema/MG no dia seguinte ao da arrecadação.
- 9.9 A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.
- 9.10 O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10-DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1 As instituições não bancárias elaborarão relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverá ser encaminhado ao Município de Moema/MG até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas.
- 10.2 A instituição bancária debitará diariamente, na conta do Município de Moema/MG o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos.
- 10.3 A instituição não bancária apresentará, mensalmente, a competente fatura, em montante equivalente a quantidade de recebimentos efetuados em um mês, considerando o período do dia primeiro a trinta/trinta e um de cada mês, e o Município de Moema/MG efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento.
- **10.3.1** A instituição não bancária poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.
- 10.4 As faturas expedidas, que estiverem em desacordo com o número de recebimentos do período, serão de plano, devolvidas pelo Município de Moema/MG para as devidas correções.

11-DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

- 11.1 São obrigações:
- 11.1.1 do Município de Moema/MG:
- 11.1.1.1 Adquirir, emitir e distribuir as guias de arrecadação de tributos de competência do Município;
- 11.1.1.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- 11.1.1.3 Conferir e aprovar as medições;
- 11.1.1.4 Efetuar o pagamento dos recebimentos no valor e nos moldes deste edital;
- 11.1.1.5 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;
- **11.1.1.6** Efetuar a fiscalização do contrato, através do fiscal designado a fim de verificar se os serviços prestados pelas empresas credenciadas encontram-se de acordo com o presente edital.
- 11.1.2 Das instituições bancárias e não bancárias:
- 11.1.2.1 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 11.1.2.2 Tratar o contribuinte com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 11.1.2.3 Orientar o contribuinte a procurar o Município de Moema/MG para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua guia de arrecadação;
- 11.1.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Moema/MG, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.1.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- **11.1.2.6** Comunicar ao Município de Moema/MG, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 11.1.2.7 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.1.2.8 Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 11.1.2.9 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes em dinheiro e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- **11.1.2.10** Depositar o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Moema/MG até as 15:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.
- 11.1.3 Às Instituições Bancárias, estender os serviços de arrecadação a outros agentes recebedores devidamente credenciados pela Instituição Bancária, mediante termo aditivo ao contrato inicial entre a instituição e o Município de Moema/MG ou ainda constar no contrato original e, ainda, estender às agências que vierem a ser abertas.

12-DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.
- 12.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 12.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.
- 12.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

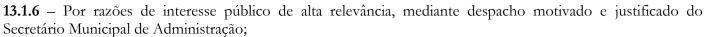
13-DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 Do Município de Moema/MG, sem prévio aviso, quando:
- 13.1.1 A Instituição deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- **13.1.2** A Instituição descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item **11.1.1** deste edital, segundo o caso;
- **13.1.3** A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse a menor dos valores recebidos dos contribuintes do Município de Moema/MG;
- 13.1.4 A Instituição praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- **13.1.5** Ficar evidenciada a incapacidade da Instituição credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;









- 13.1.7 Em razão de caso fortuito ou força maior;
- **13.1.8** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- 13.1.9 E naquilo que couber, as outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 13.2 Pela Instituição credenciada:
- **13.2.1** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Moema/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1** As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária 02 11 01 04 123 0001 2005 3390 39 e serão pagas com recursos próprios do Município de Moema/MG.
- 14.2 Fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;
- ANEXO I O modelo de Proposta de Adesão;
- ANEXO II Modelo de Carta de Encaminhamento de Documentos;
- ANEXO III Minutas de Contrato para Instituições Bancárias e não Bancárias;
- **10.4** Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, com a Comissão de Credenciamento, no horário citado no preâmbulo deste edital.
- **10.5** Sempre que solicitado a Instituição credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 10.6 As faturas para recebimento das prestações de serviços deverão ser encaminhadas para o Município de Moema/MG, já com os impostos devidamente retidos.
- 10.7 O Foro da Comarca de Bom Despacho/MG é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Moema – MG, 09 de janeiro de 2023.

Alex Geraldo Gontijo

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Empresa (Assinatura Responsável Legal)

Cargo/Função

MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO - I

PROPOSTA DE ADESÃO

Ref. CREDENCIAMENTO 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, ao qual compete sua emissão.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, desde já concordando e aderindo à remuneração de R\$ 1,60 (um Real e sessenta centavos) por autenticação. Declaramos, por fim, estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.
Sem mais, esperamos a atenção desse conceituado órgão público no sentido de deferir o nosso credenciamento.
Local – UF, xx de xxxxxxxx de 2023.
Atenciosamente,



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO - II

CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Ref. CREDENCIAMENTO 001/2023

Objeto: Prestação de serviços de recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, ao qual compete sua emissão.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento da nossa empresa para recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município.
Qualificação do (s) responsável (eis) pela assinatura do contrato.
Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.
Local – UF, xx de xxxxxxxx de 2023.
Atenciosamente

Empresa (Assinatura Responsável Legal) Cargo/Função



CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO – III - MINUTA DE CONTRATO PARA INSTITUIÇÕES NÃO BANCÁRIAS

CONTRATO Nº ____/2023

O MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, pesso	oa jurídica de dir	eito públic	o interne	o, com sede	administrativa na
Rua Caetés nº 444, Centro, Moema - MC	G, Inscrita no (CNPJ sob	o nº 1	8.301.044/00	01-17, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal Alaels	son Antônio de	Oliveira	doravant	te denomina	do simplesmente
CONTRATANTE e a empresa			, pesso	oa jurídica de	direito privado,
com sede na, N°	Bairro		XXX	XXXXXXX	XXXXXXXX -
MG, neste ato representada pelo seu				_, brasileiro	,
, portador do RG. N.º	SSP/_	e CPF	N.º		, residente e
domiciliado na	,	n° _	,	Bairro	;
XXXXXXXXXXXXXXXX - MG, do	oravante denomi	nada simpl	lesmente	CONTRA	Γ AD A, resolvem
celebrar entre si o presente Contrato de p	prestação de serv	iços, que	será reg	ido pela Lei	8.666/93 e suas
respectivas alterações e pelo dispostos nas cláu	ısulas seguintes:	_			

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE.

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar à CONTRATANTE, os serviços no recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, emitidas e enviadas pelo mesmo.
- 1.2 A finalidade da presente contratação é o aprimoramento do sistema de cobrança, com o fito de dar maior comodidade aos contribuintes.

2.0 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 2.1 Os serviços de recebimento das guias de arrecadação de tributos de competência do Município, serão prestados em estabelecimento e com equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- 2.2 Considerar-se-á recebida a guia de arrecadação quando seu valor estiver à disposição na conta corrente da Prefeitura do Município de Moema/MG.
- 2.3 O formulário, emissão e distribuição das guias de arrecadação aos contribuintes serão de inteira responsabilidade da Prefeitura do Município de Moema/MG.
- 2.4 A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas informações, cálculos, valores, multas, juros e outros elementos consignados nas guias de arrecadação, competindo-lhes tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 2.4.1 A guia de arrecadação for imprópria;
- 2.4.2 A guia de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- 2.4.3 Quando não possuir o código de barras;



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- 2.5 A instituição credenciada receberá a importância consignada na guia de arrecadação, mediante a sua quitação através de emissão de comprovante através do equipamento, que identificará o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.
- 2.5.1 É obrigatório a toda instituição bancária e não bancária o uso de equipamento com leitor de código de barras padrão FEBRABAN e software para transmissão de dados conforme padrão preestabelecido pelo Município de Moema/MG como condição para o recebimento da guia de arrecadação.
- 2.5.2 Fica proibido o uso de carimbos da instituição, por não ser prova de autenticidade de recebimento e quitação da guia de arrecadação.
- 2.5.3 O não cumprimento do disposto nos itens 2.5.1 e 2.5.2 implica em descredenciamento e rescisão do contrato.
- 2.6 O produto da arrecadação será depositado pela CONTRATADA diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pela Prefeitura do Município de Moema/MG, até as 15:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.
- 2.6.1 As instituições que não cumprirem o disposto no item 2.6 estarão sujeitas ao bloqueio do sistema até que seja regularizada a pendência.
- 2.6.2 A reincidência do descumprimento do item 2.6 implicará no descredenciamento da instituição, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.7 Nas instituições não bancárias, o relatório diário contendo as informações sobre o valor total arrecadado no dia, o número de guias de arrecadação e canhotos de guias de arrecadação, deverão estar à disposição da Prefeitura do Município de Moema/MG no dia seguinte ao da arrecadação.
- 2.8 O descumprimento do disposto neste item implica em responsabilização pelos danos que o Município de Moema vier sofrer.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

- 4.2 Para as instituições não bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente, mediante a apresentação da fatura e do relatório mensal, contendo a data da arrecadação, o valor arrecadado e a data do depósito do respectivo valor, que deverão ser encaminhados ao Município de Moema/MG até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do recebimento das faturas, devendo o pagamento das tarifas ser efetuado em até 05 (cinco) dias da sua apresentação.
- 4.3 A instituição bancária debitará diariamente, na conta do Município de Moema o valor da tarifa relativa ao total de documentos recebidos.
- 4.4 A instituição não bancária poderá optar por pagamento em cheque ou depósito diretamente em conta corrente a ser informada pela mesma.
- 4.5 O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção dos contratos com a Administração Pública, visando o equilíbrio da contraprestação.
- 4.6 O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.



RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355 CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o processo de Inexigibilidade 01/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

- 7.1 Constituem motivos para o descredenciamento:
- 7.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 7.1.1.1 A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 7.1.1.2 A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;
- 7.1.1.3 A Instituição proceder retenções irregulares ou efetuar repasse a menor dos valores recebidos dos contribuintes do Município de Moema/MG;
- 7.1.1.4 A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- 7.1.1.5 Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- 7.1.1.5 Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Secretário Municipal de Administração;
- 7.1.1.6 Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 7.1.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- 7.1.1.8 E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- 7.1.2 Pela Instituição credenciada:
- 7.1.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município de Moema/MG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 7.2 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.
- 7.3 É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93, no que couber.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES.

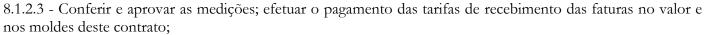
- 8.1 São obrigações:
- 8.1.2 Da CONTRATANTE:
- 8.1.2.1 Adquirir, emitir e distribuir as guias de arrecadação dos tributos de competência do Município de Moema aos seus contribuintes;
- 8.1.2.2 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;





E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br





- 8.1.2.4 Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.
- 8.1.2.5 Realizar a mais ampla e irrestrita fiscalização dos serviços prestados através do fiscal do contrato ora designado Sr. LEONNE MATEUS DE SOUZA.
- 8.1.3 Da CONTRATADA:
- 8.1.3.1 Cumprir o horário estabelecido para as atividades comerciais afins podendo, ainda, se for do seu interesse, receber contas aos sábados e horários extras;
- 8.1.3.2 Tratar o contribuinte com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 8.1.3.3 Orientar o contribuinte do Município de Moema para esclarecimentos que julgue necessário sobre sua guia de arrecadação;
- 8.1.3.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.3.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.3.6 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.3.7 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.1.3.8 Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os contribuintes que a procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 8.1.3.9 Responsabilizar-se pela perda, extravio, roubo ou deterioração dos montantes e documentos afins, inclusive pela reposição, no que for possível, e reparação dos danos causados;
- 8.1.3.10 Depositar o produto da arrecadação diariamente, nas agências e contas bancárias designadas pelo Município de Moema/MG até as 15:00 horas do dia útil seguinte ao recebimento.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

- 9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.
- 9.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.
- 9.3 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária 02 11 01 04 123 0001 2005 3390 39.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - O foro da Comarca de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.



CNPJ: 18.301.044/0001-17 RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

- 12.1 Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da CONTRATADA.
- 12.2 Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Moema - MG, xx de xxxxxxxx de 2023.		
MUNICÍPIO DE MOEZ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CONTRATADA
Testemunhas:		
Nome:		
CPF:	CPF:	